



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

RESULTADO DO RECURSO DE SELEÇÃO DO DOUTORADO

Florianópolis (SC), 08 de março de 2021.

REF.: RESPOSTA AO RECURSO DE ANA PATRÍCIA FERREIRA GOMES AO RESULTADO DO EDITAL 04/PPGEF/2020 DA SELEÇÃO DO DOUTORADO DO PPGEF.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO provenientes do resultado do Processo de Seleção do Doutorado do PPGEF/UFSC.

A candidata Ana Patrícia Ferreira Gomes, por meio do presente recurso, solicita revisão do resultado apresentado no processo seletivo de doutorado, regido pelo Edital de Seleção n.º 04/PPGEF/2020, referente à nota obtida na etapa de avaliação do currículo lattes. A candidata considera que não foram contabilizadas as suas atividades profissionais como cursos e participações em eventos científicos, experiência em grupos de pesquisa e premiação em apresentação oral de tema livre em congresso científico de nível nacional.

Consta no Edital de seleção de doutorado N.º 04/PPGEF/2020, os critérios utilizados para análise da experiência profissional, a saber: “3.1.1.1 Os seguintes critérios serão utilizados na análise da experiência profissional: Docência no Ensino Superior (2 pontos por ano) e Demais Atividades Profissionais da Área de Educação Física (1 ponto por ano). A pontuação máxima na experiência profissional será de 10 pontos.” Dos critérios mencionados, a requerente atingiu 5,0 (cinco) pontos para “Demais Atividades Profissionais da Área de Educação Física”. Além disso, é exigida a produção intelectual no item 3.1.1.2, a partir dos seguintes critérios, considerando o Qualis Periódicos da Área 21 CAPES: “Artigo completo publicado em periódico do Estrato A1 = 10 pontos; Estrato A2 = 8 pontos; Estrato B1 = 6 pontos; Estrato B2 = 4 pontos. Somente será computado 1 livro texto integral (6 pontos) ou 1 capítulo de livro (3 pontos). A pontuação mínima na produção intelectual é de 18 pontos”. Ressalta que neste critério a candidata não atingiu a pontuação mínima, alcançando apenas 10 (dez) pontos. A pontuação final da avaliação do currículo da candidata foi de 85 pontos. Considerando a atribuição dos pesos, a nota final foi de 6,5 (seis vírgula cinco). Para obtenção da nota requerida no processo seletivo, a candidata deveria alcançar 156 (cento e cinquenta e seis pontos).

VOTO

A comissão reanalisou o currículo lattes e indeferiu o recurso da proponente, considerando que a mesma não alcança a pontuação exigida para obtenção da nota 7,0 (sete) na etapa de avaliação do currículo lattes.

Dê ciência ao recorrente.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO
(PORTARIA N.º 04/PPGEF/2021)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

RESULTADO DO RECURSO DE SELEÇÃO DO DOUTORADO

Florianópolis (SC), 08 de março de 2021.

REF.: RESPOSTA AO RECURSO DE MARCELA DANTAS XIMENES AO RESULTADO DO EDITAL 04/PPGEF/2020 DA SELEÇÃO DO DOUTORADO DO PPGEF.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO provenientes do resultado do Processo de Seleção do Doutorado do PPGEF/UFSC.

A candidata Marcela Dantas Ximenes, por meio do presente recurso, solicita reconsideração na escolha de orientação e análise das etapas de Avaliação do currículo Lattes e do Projeto preliminar de Tese. Entretanto, a requerente não menciona nem justifica em seu pedido quais são os pontos que precisam ser revistos nessas duas etapas de avaliação do processo de seleção de doutorado, o que inviabiliza a Comissão de proceder com tal análise.

Consta ainda em seu recurso nomes e vagas de possíveis orientadores que poderiam orientá-la. Em conformidade com o Edital Nº 04/PPGEF/2020, os candidatos à seleção de doutorado “deverão inscrever-se em uma única área de concentração e linha de pesquisa, selecionando um docente da linha que esteja ofertando vaga como possível orientador”. Ainda, “3.6 Serão considerados “aprovados” os candidatos que obtiverem, ao menos, a nota 7,0 (sete) em cada avaliação do processo seletivo”. Desse modo, a candidata não pode requerer o reaproveitamento de vagas não preenchidas neste processo, dado que obteve notas 6,0 (seis) na etapa de avaliação do currículo lattes e 5,0 (cinco) no projeto preliminar de pesquisa, analisados pela Comissão de seleção formada pela Portaria N.º 04/PPGEF/2021.

VOTO

A comissão indeferiu o recurso da proponente, considerando que a mesma não justificou por que o seu currículo e projeto de pesquisa deveriam ser revistos, e como a mesma atingiria a nota mínima de 7,0 (sete) em cada uma destas etapas.

Dê ciência ao recorrente.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO
(PORTARIA N.º 04/PPGEF/2021)